Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.368, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991 =

"Dá nova redação aos artigos 3º e 5º e seus parágrafos, da Lei nº 2.354, de 11 de julho de 1991".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 3º e 5º e seus parágrafos primeiro e segundo passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, integrado por órgão público das áreas da saúde, alimentação, abastecimento, assistência judiciária, créditos, habitação, segurança e educação, com atribuições de tutelas e promoção dos consumidores de bens e serviços, terá um coordenador e, como órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor."

"ARTIGO 5º - O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON será coordenado por um servidor contratado ou designado pelo Prefeito do Município e sua estrutura será determinada pelo regimento interno, a ser baixado por Decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º - O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito do Município na formulação da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

§ 2º - O Coordenador do PROCON fica subordinado administrativamente ao Secretário de Gabinete e seus atos obedece

obedecerão às diretrizes e decisões do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de setembro de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1991.

JOSÉ MARIA HADDAD
Secretário de Gabinete